



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 136/15
PROJETO DE LEI NÚMERO 126/15

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 6.667, de 13 de dezembro de 2.007 e dá outras providências.

Art. 1º É alterado o inciso X, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 6.667, de 13 de Dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Ao servidor é proibido:

(...)

X – desempenhar atividades profissionais privadas em favor de terceiros, como procurador, representante legal, mandatário, intermediário ou contratado, diretamente ou através de interposta pessoa, perante unidades da Administração Pública Municipal direta ou indireta em que esteja lotado, seja através da formulação de requerimentos, guichês, processos administrativos ou formalização de qualquer pedido ou pretensão que deva ser submetido à análise, deliberação ou decisão dos órgãos administrativos;”

Art. 2º É acrescido no artigo 3º, da Lei Municipal nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, o inciso XVIII, com a seguinte redação:

“Art. 3º Ao servidor é proibido:

(...)

XVIII – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, valendo-se da qualidade de funcionário;”

Art. 3º São alterados os incisos VII e XIII, ambos do artigo 15, da Lei Municipal nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 15 A demissão será aplicada nos seguintes casos:

(...)

“VII – ofensa física, ofensa moral ou ameaça em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;”

(...)

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

“XIII – transgressão dos incisos VII a XVIII do art. 3º;”

Art. 4º É acrescido o inciso XIV no artigo 15, da Lei Municipal nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 15. A demissão será aplicada nos seguintes casos:
(...)

“XIV – demais casos previstos no artigo 482 da CLT – Decreto Lei nº 5.452/1943.”

Art. 5º É revogado o § 4º, do artigo 16, da Lei Municipal nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007.

Art. 6º É alterado o caput do artigo 33, da Lei Municipal nº 6.667, de 13 de Dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. O processo disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em Direito e assistência facultativa de advogado constituído ou indicado pela entidade sindical.”

Art. 7º É alterado o § 1º, do artigo 39, da Lei Municipal nº 6.667, de 13 de Dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Caso o interrogatório não ocorra em audiência una em que estejam todos presentes, o servidor acusado será previamente intimado a comparecer, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, se constituído no autos, através da publicação do despacho na Imprensa Oficial do Município.”

Art. 8º É alterado o inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 A citação far-se-á:

(...)

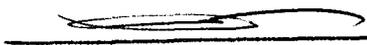
I – pessoalmente;”

Art. 9º É alterado o artigo 46, da Lei Municipal nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. O mandado de citação deverá conter:”

Art. 10. É alterado o § 3º, do artigo 47, da Lei Municipal nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente

Art. 47. Far-se-á citação por edital quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar onde se encontrar o servidor acusado, publicando-se na Imprensa Oficial do Município.

(...)

“§ 3º Considerando o disposto no parágrafo anterior e transcorrido o prazo para defesa sem qualquer manifestação do servidor acusado, proceder-se-á nos termos do inciso V do artigo 31;”

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho do ano de 2015 (dois mil e quinze).

ELIAS CHEDIEK

Presidente

dlom